

PUBLICADO DOC 11/04/2007

PARECER Nº 404/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 522/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Viela Manoel Messias do Nascimento a viela inominada localizada entre a Rua Claudino José Branco e a Rua Professor Osvaldo Quirino Simões, na Vila Califórnia, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à descrição do logradouro indicada pelo Executivo às fls. 15 e 16, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 522/06.

Denomina Viela Manoel Messias do Nascimento logradouro público inominado situado na Vila Califórnia, Distrito de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Viela Manoel Messias do Nascimento o logradouro público inominado com início na Rua Professor Osvaldo Quirino Simões e término na Rua Claudino José Branco, entre a Passagem Sem Denominação e a Rua Claudino Branco, cadlog nº 77.192-9, (Setor 95 - Quadra 352), na Vila Califórnia, Distrito de Socorro.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/3/07

João Antonio – Presidente

Farhat - Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Tião Farias